



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI**

EDITAL Nº 11 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Araquari-SC, 07 de agosto de 2025.

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DE REDES DE COMPUTADORES DO IFC - CAMPUS
ARAQUARI PARA O BIÊNIO 2025/2027.**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* Araquari, por meio da comissão instituída pela Portaria nº 194 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01), torna público o presente edital referente ao processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFC - *Campus* Araquari para o biênio 2025/2027.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em de Redes de Computadores do IFC - *Campus* Araquari somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso, em conformidade com o Art. 80 da Resolução 10/2021 - CONSUPER.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores os membros do Colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha (Resolução 10/2021 - CONSUPER).

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via formulário específico disponível neste link: <https://forms.gle/MJAzkqMErqlpE6EDA>, dentro do período previsto neste edital.

Art. 4º - Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos do dia 11 a 15 de agosto de 2025 até às 23:59 horas em formulário específico, conforme cronograma presente neste edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

Art. 6º - Havendo apenas um candidato homologado, este será eleito por aclamação sem a necessidade de votação.

DA CAMPANHA

Art. 7º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como sem ofensas pessoais e insinuações.

Art. 8º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 9º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e a irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas no período compreendido entre os dias 18 de agosto a 02 de setembro de 2025 (período correspondente à duração do processo eleitoral) EXCLUSIVAMENTE por e-mail para todos os membros da Comissão Eleitoral, nos seguintes endereços eletrônicos: Kennedy Araújo <kennedy.araujo@ifc.edu.br>, Harry Erwin Moissa <harry.moissa@ifc.edu.br> e Marco Antonio Torrez Rojas <marco.rojas@ifc.edu.br>;

§ 2º - A denúncia deverá também apresentar a devida fundamentação, sendo obrigatório, no ato da denúncia, o envio de registro áudio visual que comprove a mesma;

§ 3º - O denunciante não poderá alegar desconhecimento do presente REGULAMENTO do processo eleitoral e a denúncia deve ser realizada tendo como base o que está previsto neste REGULAMENTO;

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia, divulgar seu resultado e notificar o denunciado.

§ 5º - No caso de denúncias que se mostrarem falsas, estas serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos setores competentes para que sejam realizadas as devidas apurações e tomadas as devidas providências quanto ao denunciante.

DA VOTAÇÃO E REGISTRO DE VOTOS

Art. 10º - O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o cronograma na sala da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em de Redes de Computadores, no período compreendido entre às 12h00 e 18h00.

§ 1º - Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes da finalização do horário para votação, a votação será considerada encerrada e darão início os procedimentos de apuração.

Art. 11º - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12º - A cédula de votação terá as seguintes características:

I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 13º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 14º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 15º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

I. Que não correspondem ao modelo oficial;

II. Que não estiverem devidamente autenticadas;

III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;

V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 16º– Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os

candidatos.

Art. 17º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 18º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º - Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º - Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna serão anulados.

Art. 19º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo os dados da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-Geral do campus após o prazo previsto para recursos.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral.

§ 1º - O candidato(a) que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;

II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;

III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 21º - Os recursos para qualquer uma das fases da eleição previstas neste edital devem ser enviados EXCLUSIVAMENTE por email a todos os membros da Comissão Eleitoral [Kennedy Araújo <kennedy.araujo@ifc.edu.br>, Harry Erwin Moissa <harry.moissa@ifc.edu.br> e Marco Antonio Torrez Rojas <marco.rojas@ifc.edu.br>] seguindo os prazos descritos no cronograma deste edital.

Parágrafo único - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 24º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 25º - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	11 a 15 de agosto de 2025
Publicação da lista das inscrições e da lista de votantes	18 de agosto de 2025
Prazo para recebimento de recursos quanto à lista de candidatos inscritos e lista de votantes	18 a 20 de agosto de 2025
Publicação da lista homologada de candidatos inscritos e votantes	21 de agosto de 2025

Período de campanha	22 a 28 de agosto de 2025
Eleição	29 de agosto de 2025
Apuração dos votos	29 de agosto de 2025
Divulgação dos resultados	29 de agosto de 2025
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	02 de setembro de 2025
Publicação do resultado final, da decisão da análise dos recursos e encaminhamento para a Direção-Geral	04 de setembro de 2025

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA No 194 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01))
Kennedy Ferreira Araújo - Presidente
Harry Erwin Moissa - Membro
Marco Antonio Torrez Rojas - Membro

(Assinado digitalmente em 08/08/2025 10:12)

FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1901309

(Assinado digitalmente em 08/08/2025 09:21)

KENNEDY FERREIRA ARAUJO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGET/ARAQ (11.01.02.08)
Matrícula: 2345992

Processo Associado: 23349.000941/2023-11

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/08/2025** e o código
de verificação: **bd19bfba1e**